



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Mineiro de Agropecuária

**PORTARIA IMA Nº 1.989, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

Institui grupo de trabalho, com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 12, inciso I do Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e na Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE nº 10.064, de 29 de julho de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho – GT - com o objetivo desenvolver estudos voltados à criação de mecanismos e estratégias para viabilizar a aplicação da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 no âmbito do IMA.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

Titular: Edian Fontes Bastos, MASP 0356614-8 – responsável pela coordenação;  
Suplente: Paulo José de Abreu, MASP 1017847-3;

Titular: Paulo José de Abreu, MASP 1017847-3 – coordenação adjunta;  
Suplente: Djalma Gomes Ferreira, MASP 1184045-1;

Titular: Rachel Rodarte Silva, MASP 1017181-7;  
Suplente: Regina da Silva Braz, MASP 1017867-1;

Titular: Mônica Mendes Ferreira de Melo Costa, Matrícula MGS 66829-6;  
Suplente: Roderico Nardy Domingues, MASP 1195776-8;

Titular: Mariana Inês Martins Brancaglioni, MASP 1125299-6;  
Suplente: Luciana Castro, MASP – 1149230-3;

Titular: Tiago Felipe Silva, MASP 1201462-7;  
Suplente: Bruno Silva Câmara, MASP 1128260-5;

Titular: Rafael Siqueira Mendes, MASP 1467945-0;  
Suplente: Bruno Silva Câmara, MASP 1128260-5.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho poderá valer-se de especialistas do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, para auxiliá-lo na realização dos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Instituto Mineiro de Agropecuária**

Art. 3º – O grupo será responsável por elaborar um programa/projeto, plano de ações e coordenar as atividades necessárias para que o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 4º – O Grupo deverá informar mensalmente ao gabinete do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, sobre a evolução dos trabalhos.

Art. 5º – O cronograma de atividades e os prazos determinados pelo Grupo de Trabalho do IMA deverão estar alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº 10.064, de 29 de julho de 2019.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes.  
Diretor-Geral